



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315, de 23 de fevereiro de 2022.

**AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A CONCEDER REAJUSTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 34% de aumento à remuneração paga aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Alcantil, conforme tabela em anexo, para a jornada de 25 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** - Para formação do piso salarial profissional da rede municipal de ensino de Alcantil será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 23 de fevereiro de 2022.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

Anexo:

**PODER EXECUTIVO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA**

CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V	NÍVEL - VI
A	3.867,43	4.060,80	4.263,84	4.477,03	4.700,88	4.935,92
B	4.254,17	4.466,88	4.690,22	4.924,73	5.170,97	5.429,51
C	4.679,59	4.913,57	5.159,24	5.417,20	5.688,07	5.972,46
D	5.147,55	5.404,93	5.675,16	5.958,92	6.256,88	6.569,71

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 40 HORAS

B – NÍVEL I – SUPEIOR – PISO PARA 40 HORAS MAIS 10%

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA 40 HORAS MAIS 10%

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA 40 HORAS MAIS 10 %

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA  
HORÁRIA DE 25 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA**

CLASSE	NÍVEL -I	NÍVEL -II	NÍVEL -III	NÍVEL -IV	NÍVEL -V	NÍVEL -VI	NÍVEL -VII
A	2.417,15	2.538,01	2.664,91	2.798,16	2.938,07	3.084,97	3.239,22
B	2.658,87	2.791,81	2.931,40	3.077,97	3.231,87	3.393,46	3.563,13
C	2.924,76	3.071,00	3.224,55	3.385,78	3.555,07	3.732,82	3.919,46
D	3.217,24	3.378,10	3.547,01	3.724,36	3.910,58	4.106,11	4.311,42

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 23 de fevereiro de 2022.



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*